**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_\_\_/2021**

Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar solicitando a apresentação de Projetos de Lei para garantir a evolução funcional dos profissionais da saúde da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel JAIZON VERAS BARBOSA, solicitando-lhe em REGIME DE URGÊNCIA a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Tocantins, bem com a Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Tocantins.

**JUSTIFICATIVA**

Os anteprojetos de Lei e de Lei Complementar anexados ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Estes anteprojetos têm por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para alterar a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Tocantins, bem como alterar a Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Tocantins.

Tais proposituras se fazem necessário com o intuito de garantir o direito a isonomia e de valorização profissional dos Profissionais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Por vários anos, verificou-se a evolução funcional de diversos integrantes da Polícia Militar, porém alguns profissionais foram esquecidos ao longo do tempo, deixando estagnados sem possibilidade de ascensão funcional, além de prejudicar os princípios da hierarquia e da disciplina que regem as instituições militares.

Tais profissionais exercem suas funções com esmero e dedicação, tal quais os demais profissionais integrantes da Polícia Militar e não podem, desta forma terem tratamento diferenciado.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho as presentes proposituras à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e ao Comandante Geral da Polícia Militar Coronel JAIZON VERAS BARBOSA.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.



**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

Altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Tocantins, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 .........................................................

§ 1º ................................................................

§ 2º A exigência de Curso de Aperfeiçoamento não se aplica aos integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde, Especialistas, de Administração, Músicos, Multiprofissionais em Saúde e Quadro de Praças Especialistas e de Saúde.

.................................................................

Art. 62 .........................................................

*Parágrafo único.* .........................................................

IV - A – Curso de Habilitação de Oficiais Multiprofissionais em Saúde – QOMS:

1. Ser Subtenente ou 1º Sargento do QPS;
2. Ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei.

Art. 63. As vagas do CHOA, CHOM e CHOMS são preenchidas da seguinte forma:

.........................................................

Art. 66. Para a matrícula dos cursos de que trata o art. 62, parágrafo único, incisos VII e VIII, as Praças do QPPM, QPS e QPE concorrem às vagas fixadas em edital em relação aos respectivos quadros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.



**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2019**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Tocantins e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43 ........................................................................................................

I - ................................................................................................................

a) ...............................................................................................................

6. Quadro de Oficiais Multiprofissionais em Saúde – QOMS: formada por oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais Multiprofissionais em Saúde, possuidores de formação superior, admitidos mediante seleção específica, dentre os subtenentes e Sargentos do QPS, podendo alcançar até o posto de Tenente-Coronel PM;

....................................................................................................................

§ 2º .............................................................................................................

I - ................................................................................................................

II – Tenente-Coronel, para os Oficiais com formação superior nas demais áreas.

§ 3º .............................................................................................................

I - ................................................................................................................

II- ................................................................................................................

III - ..............................................................................................................

IV - ..............................................................................................................

V - ..............................................................................................................

VI – QOMS: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde além de outros encargos próprios da carreira militar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.



**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual